



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 1.746/2017.

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Constituição Estadual e Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 842 e 843 do Regulamento sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974, que determina que fiquem sujeitos a Alvará de Licença para funcionarem junto à Secretaria da Saúde, todos os estabelecimentos que pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública, individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 188/97, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado, na forma de anexos deste Decreto, as relações de documentos necessários à abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária no âmbito do Município de São Pedro do Butiá.

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 1.724/2016, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de fevereiro de 2017.

MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Miguel Alfonso Arenhardt
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
ANEXOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER ALVARÁ SANITÁRIO

PESSOA JURIDICA

- Comprovante de endereço;
- Cópia da carteira do conselho do responsável técnico;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato social.
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Técnico;
- Nº da inscrição estadual e municipal;
- Nº do telefone;

PESSOA FISICA

- Cópia do RG e CPF;
- Nº do telefone;
- Comprovante de endereço;
- Cópia da carteira do conselho da classe;

Além da documentação geral, os estabelecimentos abaixo deverão trazer os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04.
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do CNPJ/CPF;
- Cópia do comprovante de capacitação em Boas Práticas, conforme RDC 216/04 e Portaria 78/09;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;

Observações:

Os estabelecimentos industrializadores de Gelados Comestíveis devem apresentar certificado de capacitação do responsável pelo processamento, devidamente datado e com conteúdo programático do curso de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA INDÚSTRIAS E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04.
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
 - Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
 - Cópia do Certificado de limpeza e desinfecção da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária.
- Cópia do CNPJ/CPF;
- Cópia do comprovante de capacitação em Boas Práticas, conforme RDC 216/04 e Portaria 78/09;
- Cópia do contrato social, quando modificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA
AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04.
- Atestado de Cadastramento no Programa de Agroindústria Familiar, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR);
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do comprovante de capacitação em Boas Práticas, conforme RDC 216/04 e Portaria 78/09;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA
AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, indicando a atividade industrial e/ou comercial, assinado pelo responsável legal, contendo dados completos da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04.
- Atestado de Cadastramento no Programa de Agroindústria Familiar, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR);
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do comprovante de capacitação em Boas Práticas, conforme RDC 216/04 e Portaria 78/09;
- Cópia do contrato social, quando modificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA FARMÁCIAS

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento - ANEXO I;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da Lista Mestra dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPS;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS, do ano em exercício;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações, se houver, devendo estar explicitada a classe de produtos e as atividades pleiteadas;
- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde deve constar a descrição das atividades pleiteadas;
- Cópia dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPS relativo à qualificação de fornecedores;
- Listagem dos equipamentos que a farmácia dispõe, por área;
- Manual de Boas Práticas de Manipulação em Farmácias e/ou Boas Práticas Farmacêuticas;
- Organograma da empresa, com descrição de cargos e funções;
- Declaração de engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de que a farmácia possui um projeto elaborado e está localizada, projetada, construída ou adaptada, com uma infraestrutura adequada as atividades a serem desenvolvidas, com anotações de responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de acordo com o item 4 do anexo I da Resolução RDC nº 67/2007, da ANVISA, ou a que vier substituí-la.

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE FARMÁCIAS

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de renovação do Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento - ANEXO I;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS, atualizada para o ano em exercício;
- Cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da concessão/renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA (www.anvisa.gov.br);
- Cópia do Alvará Sanitário do exercício anterior;
- Para manipular substâncias constantes das Listas da Portaria SMS/MS nº 344/98, ou a que vier substituí-la, deverá apresentar cópia da publicação da Autorização Especial – AE, em Diário Oficial da União, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA www.anvisa.gov.br;
- Para manipular substâncias ou dispensar medicamentos constantes das Listas da Portaria SMS/MS nº 344/98, ou a que vier substituí-la, as farmácias deverão apresentar a Cópia do Certificado de Transmissão Regular no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC/ANVISA.
- Em caso de alteração de área física, apresentação de declaração de engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de que a farmácia possui um projeto elaborado e está localizada, projetada, construída ou adaptada, com uma infraestrutura adequada as atividades a serem desenvolvidas, com anotações de responsabilidade técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de acordo com o item 4 do anexo I da Resolução RDC nº 67/2007, da ANVISA, ou a que vier substituí-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE DROGARIAS

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de renovação do Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento - ANEXO I;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações, se houver, devendo estar explicitada a classe de produtos e as atividades pleiteadas;
- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde deve constar a descrição das atividades pleiteadas;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS, atualizada para o ano em exercício;
-
- Apresentação do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e dos POP´s, conforme RDC 44/09.
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do plano de gerenciamento de resíduos atualizado;
- Guia para verificação das Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias, devidamente preenchido, no que couber, com todas as folhas rubricadas e assinadas pelo farmacêutico responsável técnico e pelo representante legal do estabelecimento – ANEXO III;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO DE DROGARIAS

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de renovação do Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento - ANEXO I;
- Cópia do Alvará Sanitário do exercício anterior;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS, atualizada para o ano em exercício;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da concessão/renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA (www.anvisa.gov.br);
- Guia para verificação das Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias - ANEXO III, devidamente preenchido, no que couber, com todas as folhas rubricadas e assinadas pelo farmacêutico responsável técnico e pelo representante legal do estabelecimento;
- Para comercializar medicamentos que contenham substâncias constantes das Listas da Portaria MS 344/98, as drogarias deverão apresentar a Cópia do Certificado de Transmissão Regular no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC/ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALTERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Alteração de Representante Legal

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO I;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações.

Alteração de Responsável Técnico

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO I;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício.
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, atualizado para o ano em exercício;

Alteração de endereço

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO I;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de localização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI atualizado;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, atualizado e com as alterações;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações;
- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com alterações;
- No caso de farmácias, apresentação de declaração de engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de que a farmácia possui um projeto elaborado e está localizada, projetada, construída ou adaptada, com uma infraestrutura adequada as atividades a serem desenvolvidas, com anotações de responsabilidade técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, de acordo com o item 4 do anexo I da Resolução RDC nº 67/2007, da ANVISA, ou a que vier substituí-la.

Alteração de Razão Social

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO I;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações;
- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde deve constar a descrição das atividades pleiteadas;
- Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, com alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício.

Alteração de Atividades

- Requerimento dirigido ao órgão da Vigilância Sanitária, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO I;
 - Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações;
 - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde deve constar a descrição das atividades pleiteadas;
 - Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, com alterações;
 - Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
 - Em caso de ampliação anexar o comprovante (original) de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;

CANCELAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO (para todos os estabelecimentos da cadeia farmacêutica)

- Requerimento solicitando o cancelamento da Licença Sanitária, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO I – para drogarias e farmácias e ANEXO II – para demais estabelecimentos farmacêuticos;
 - Baixa de responsabilidade técnica no Conselho de Profissional respectivo;
 - Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
 - Cópia do Contrato Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE FRACIONADORA
DE INSUMOS FARMACÊUTICOS**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Apresentação Manual de Boas Práticas de Fracionamento de Insumos Farmacêuticos;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA www.anvisa.gov.br;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Certificado de desinsetização e desratização;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, do ano em exercício;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas alterações, se houver, devendo estar explicitado a classe de produtos e as atividades pleiteadas;
- Cópia do CNPJ;
- Lista mestra dos Procedimentos Operacionais;
- Organograma da empresa;
- Projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária;
- Relação sucinta das substâncias com que a empresa irá trabalhar (classe terapêutica/forma farmacêutica, condições especiais de controle/conservação);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA FRACIONADORAS
DE INSUMOS FARMACÊUTICOS**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
 - Apresentação Manual de Boas Práticas de Fracionamento de Insumos Farmacêuticos;
 - Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia da publicação, em Diário Oficial da União, da renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no portal da ANVISA www.anvisa.gov.br;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
 - Cópia do Certificado de desinsetização e desratização;
 - Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
 - Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, para o ano em exercício;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia do contrato social, quando modificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALTERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE FRACIONADORAS DE
INSUMOS FARMACÊUTICOS**

Alteração de Representante Legal

- Requerimento solicitando a alteração, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, atualizado para o ano em exercício;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações.

Alteração de Responsável Técnico

- Requerimento solicitando a alteração, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício.
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional respectivo, atualizado para o ano em exercício;

Alteração de endereço

- Requerimento solicitando a alteração, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com as alterações;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações;
- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Declaração expressa do Representante Legal e do Responsável Técnico de que a empresa possui de laboratório de controle de qualidade, e relação dos equipamentos existentes (exceto para distribuidoras e transportadoras).
- Projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária (para fracionadoras de insumos farmacêuticos e indústria de medicamentos e/ou insumos);

Alteração de Razão Social

- Requerimento solicitando a alteração, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO II ;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício.
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com as alterações;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações;
- Cópia do CNPJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ampliação ou Redução de Atividades

- Requerimento solicitando a alteração, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO II ;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com alterações;
- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações;
- Cópia do CNPJ;
- Em caso de ampliação anexar documentos relativos à atividade pretendida (ver anexo referente à solicitação inicial de Alvará Sanitário da atividade a ser ampliada).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CANCELAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO
(para todos os estabelecimentos da cadeia farmacêutica)

- Requerimento solicitando o cancelamento da Licença Sanitária, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – ANEXO I – para drogarias e farmácias e ANEXO II – para demais estabelecimentos farmacêuticos;
- Baixa de responsabilidade técnica no Conselho de Profissional respectivo;
- Cópia do Alvará Sanitário do ano em exercício;
- Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Serviços de Saúde Pública, de valor correspondente ao ano em exercício.
- Cópia do Distrato Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE CLINICA OU
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia da Carteira do Conselho Profissional;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia do contrato de recolhimento do lixo séptico ou declaração que não produz;
- Cópia do laudo Radiométrico, conforme Portaria 453/98 (Para aparelhos de RAIOS-X);
 - Cópia do POP descrevendo a lavagem e esterilização de materiais;
 - Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
 - Cópia do RG e CPF do Representante Técnico;
 - Cópia do termo de adesão ao protocolo de exposição ocupacional a material biológico;
 - Teste microbiológico da autoclave mensal e atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE CLINICA OU
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da Carteira do Conselho Profissional;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário anterior;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato de recolhimento do lixo séptico ou declaração que não produz;
- Cópia do laudo Radiométrico, conforme Portaria 453/98(Para aparelhos de RAIO-X)
- Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- Cópia do RG e CPF do Representante Técnico;
- Cópia do termo de adesão ao protocolo de exposição ocupacional à material biológico;
- Teste microbiológico da autoclave mensal e atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da Carteira do Conselho Profissional;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato de recolhimento do lixo séptico ou declaração que não produz;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do POP descrevendo lavagem e esterilização de materiais quando realizados procedimentos de esterilização.
- Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- Cópia do RG e CPF do Representante Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia do contrato de recolhimento do lixo séptico ou declaração que não produz;
 - Cópia do contrato social;
 - Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
 - Cópia do RG e CPF do Representante Técnico;
 - Declaração de responsabilidade para transporte de alimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS.

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da CNH do motorista;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do documento do veículo;
- Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- Declaração de responsabilidade para transporte de alimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA
TRANSPORTE DE ALIMENTOS.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia da CNH do motorista;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia do contrato social, quando modificado;
 - Cópia do documento do veículo;
 - Cópia do RG e CPF do Representante Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do RG e CPF do Representante Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário anterior;
 - Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE INTERESSE A SAÚDE.

Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;

- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da declaração de responsabilidade técnica do laboratório ótico responsável pela confecção dos óculos/lentes, no caso da empresa não possuir laboratório próprio.
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato com ótico responsável;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do diploma do ótico responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS
DE INTERESSE A SAÚDE.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da declaração de responsabilidade técnica do laboratório ótico responsável pela confecção dos óculos/lentes, no caso da empresa não possuir laboratório próprio. Cópia do contrato social, quando modificado;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário anterior;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia do contrato com ótico responsável;
 - Cópia do contrato social, quando modificado.
 - Cópia do diploma do ótico responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL DE ÓPTICAS E COMÉRCIO
DE ÓCULOS SOLARES.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da declaração de responsabilidade técnica do laboratório ótico responsável pela confecção dos óculos/lentes, que comprovem a procedência dos óculos.
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato com Responsável Técnico;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do diploma do Responsável Técnico;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Técnico;
- Listagem das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo Responsável Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE ÓPTICAS E COMÉRCIO
DE ÓCULOS SOLARES.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da declaração de responsabilidade técnica do laboratório ótico responsável pela confecção dos óculos/lentes, que comprovem a procedência dos óculos.
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário anterior;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato com Responsável Técnico;
- Cópia do contrato social, se houver modificações;
- Cópia do diploma do Responsável Técnico;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Técnico;
- Listagem das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo Responsável Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA SALÃO DE BELEZA,
CABELEIREIRO, MASSOTERAPEUTA, ESTETICISTA,
PODÓLOGO, MANICURE/PEDICURE, DEPILAÇÃO.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ, se houver;
- Cópia do contrato social, quando houver;
- Cópia do diploma ou certificado do responsável.
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA SALÃO DE BELEZA,
CABELEIREIRO, MASSOTERAPEUTA, ESTETICISTA,
PODÓLOGO, MANICURE/PEDICURE, DEPILAÇÃO.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
- Cópia do contrato social, quando modificado;
- Cópia do diploma ou certificado do responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA BOATES, HOTEIS,
MOTEIS E PENSÃO, CLUBES COM PISCINA.**

Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;

- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04, para locais com alimentação.
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
 - Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do comprovante de capacitação em Boas Práticas, conforme RDC 216/04 e Portaria 78/09, para locais com alimentação;
 - Cópia do contrato social;
 - Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
 - Declaração de responsabilidade técnica sobre o uso da piscina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA BOATES, HOTEIS, MOTEIS
E PENSÃO, CLUBES COM PISCINA.**

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Apresentação do Manual de Boas Práticas e dos POP's, conforme RDC 216/04, para locais com alimentação.
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização;
- Cópia do certificado de limpeza e desinfecção do da caixa d'água emitido por empresa licenciada pela vigilância sanitária;
- Cópia do contrato social, quando modificado;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Declaração de responsabilidade técnica sobre o uso da piscina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ALVARÁ SANITÁRIO INICIAL PARA ACADEMIAS.

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário Inicial, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
- Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
- Cópia da carteira do conselho profissional do Responsável Técnico.
- Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato social;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do RG e CPF do Responsável Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA ACADEMIAS.

- Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando vistoria prévia para fins de Alvará Sanitário, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – ANEXO II ;
 - Comprovante de pagamento de taxa pública ou comprovante de isenção de taxa devidamente emitido pela Secretaria da Fazenda, nos casos previstos pelo Código Tributário Municipal, Lei 188/97;
 - Cópia da carteira do conselho profissional do Responsável Técnico.
 - Cópia do Alvará de Bombeiros atualizado;
 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Cópia do Alvará Sanitário Anterior;
 - Cópia do contrato social, quando modificado;
 - Cópia do RG e CPF do Responsável Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I - REQUERIMENTO PADRÃO PARA DROGARIAS E FARMÁCIAS

Ramo de atividade: () DROGARIA () FARMÁCIA		
Estabelecimento (razão social):		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Responsável Técnico / CRF n.º:		
Responsável Legal /RG/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		
Vem Requerer: () Alvará Sanitário Inicial () Renovação de Alvará Sanitário () Cancelamento de Alvará Sanitário () Alteração do Alvará Sanitário () Representante Legal () Responsável Técnico () Endereço () Razão Social () Ampliação de atividade () Outros: _____		
Serviços farmacêuticos prestados: () aplicação de injetáveis () perfuração de lóbulo auricular () fracionamento de medicamentos () atenção farmacêutica domiciliar () aferição de parâmetros () administração de medicamentos		
Grupos de atividades desenvolvidas pela FARMÁCIA: () Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal () Grupo II- Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico; () Grupo III -Manipulação de antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial (especificar quais _____); () Grupo IV - Manipulação de produtos estéreis; () Grupo V - Manipulação de medicamentos homeopáticos; () Grupo VI - Manipulação de doses unitárias e unitarização de dose de medicamentos em serviços de saúde.		
Assinatura de Resp. Técnico: Assinatura do Responsável Legal: Cidade/data:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Ramo de atividade:		
Estabelecimento (razão social):		
Nome fantasia:		
Responsável Técnico/ N ^o conselho:		
Responsável Legal/ RG/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
CEP:	Fone:	Fax:
CNPJ:		
E-mail:		
Vem Requerer: () Alvará Sanitário Inicial () Renovação de Alvará Sanitário () Cancelamento de Alvará Sanitário () Alteração do Alvará Sanitário () Representante Legal () Responsável Técnico () Endereço () Razão Social () Ampliação de atividade () Outros: _____		
Assinatura de Resp. Técnico:		
Assinatura do Responsável Legal:		
Cidade/data:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III - GUIA PARA VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS EM DROGARIAS

Enquadramento RDC 44/200					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:					
1.1 Razão Social					
1.2 CNPJ					
1.3. Nome Fantasia					
1.4 N.º da Autorização de Funcionamento-AFE					
1.5 Data de publicação da AFE inicial					
1.6 Data da publicação da AFE renovada					
1.7 N.º do Alvará Sanitário					
1.8 Endereço (Rua, Bairro, Quadra, N.º.)					
Cidade/UF			CEP:		
Telefone (DDD)		Fax (DDD)			
E-mail					
1.9 Responsável Técnico-RT					
CRF/UF nº					
1.10 Responsável Técnico substituto					
CRF/UF nº					
1.11 Horário de Funcionamento do Estabelecimento					
1.12 Tipo de serviços farmacêuticos que realiza					
<input type="checkbox"/> Dispensação de medicamentos <input type="checkbox"/> Acompanhamento Farmacoterapêutico <input type="checkbox"/> Administração de medicamentos <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento da temperatura corporal <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento de pressão arterial <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento da glicemia capilar <input type="checkbox"/> Perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos <input type="checkbox"/> Dispensação de medicamentos da Portaria 344/98					
1.13 A drogaria é credenciada/cadastrada ao SNGPC <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não					
2. CONDIÇÕES GERAIS			SIM	NÃO	NA
2.1. O Alvará Sanitário está atualizado? cap. II, Art.2º					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.2. O Alvará Sanitário está devidamente afixado em lugar visível ao público? cap II, Art.2º, §1º			
2.3. A AFE está atualizada? cap. II, Art.2º			
2.4. Qual a data de renovação da AFE? cap. II, Art.2º			
2.5. Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias? cap. II, Art.2º			
2.6. O Certificado de Regularidade Técnica encontra-se visível ao público? cap. II, Art.2º,§1º			
2.7. O RT, ou seu substituto, está presente? cap. II,Art.3.º			
2.8. Possui cartaz informativo, conforme legislação vigente? cap. II, Art.2º,§2º			
2.9. Existe indicação do nome, função e horário de assistência de cada farmacêutico e do horário de funcionamento do estabelecimento? Cap. II,Art.2º itens V e VI			
3. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA	SIM	NÃO	NA
3.1. O estabelecimento é localizado, projetado, dimensionado, construído ou adaptado com infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas? cap III, seçãoI, Art.5º			
3.2. Possui ambientes para atividades administrativas, armazenamento, dispensação, banheiro e depósito de material de limpeza? cap III, seçãoI, Art.5º			
3.3. As áreas internas e externas estão em boas condições físicas e estruturais? cap III, seçãoI, Art.6º			
3.4. O acesso às instalações da drogaria é independente? cap III, seção I Art. 13			
3.5. Existe local específico para a guarda dos pertences dos funcionários? cap.III, seção I, Art 10			
3.6. As condições de ventilação e iluminação são compatíveis com as atividades desenvolvidas? cap.III, seção I, Art. 5º, §3º			
3.7. As instalações possuem superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis? cap. III, seção I, Art.5º, § 1º			
3.8. Os ambientes estão em boas condições de higiene e protegidos contra entrada de insetos, roedores ou outros animais? cap. III, Art. 5º, § 2º			
3.9. Possui programa de sanitização, incluindo desratização e desinsetização? cap III, seção I, Art. 7º			
3.9.1. Existe previsão de execução por empresa licenciada para este fim? cap III, seção I, Art. 7º			
3.9.2 São mantidos os registros da atividade? cap. III, Seção I, Art.7º,§ único			
3.10 Possui banheiro sendo o mesmo de fácil acesso? cap III, seção I, Art. 9º			
3.10.1 O banheiro está em boas condições de limpeza? cap.III, seção I, Art. 9º § único			
3.10.2 Possui pia com água corrente? cap III, seçãoI, Art.9º			
3.10.3 Dispõe de toalha de uso individual e descartável, detergente líquido, lixeira identificada, com pedal e tampa? cap III, seção I, Art. 9º			
3.11 Os materiais de limpeza e germicidas em estoque são armazenado em área ou local especificamente designado e identificado? cap III, seção I, Art. 8º			
3.11.1 Estão regularizados junto à Anvisa? cap III, seção I, Art. 8º			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.12 Estabelecimentos possui equipamento de combate a incêndio? cap III, seção I, Art. 6º § 4º			
3.12.1 Estão dentro do prazo de validade?			
4. RECURSOS HUMANOS	SIM	NÃO	NA
4.1 O estabelecimento possui assistência de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento? cap II, Art.3º			
4.2 O farmacêutico permanece identificado, de modo que o usuário possa distingui-lo dos demais funcionários e profissionais da drogaria? cap IV, seção I, Art.17 § único			
4.3 É assegurado a todos os funcionários a promoção da saúde e prevenção de acidentes, agravos e doenças ocupacionais, conforme Normas Regulamentadoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo órgão competente? cap IV, seção I, Art.18			
4.4 São disponibilizados, em quantidade suficiente e com reposição periódica, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos? cap IV, seção I, Art. 18			
4.4.1 É fornecida orientação quanto ao uso e descarte dos EPIs? cap IV, seção III Art.26			
4.5 As atribuições e responsabilidades individuais estão descritas no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas? cap IV, seção II, Art. 19			
4.6 O RT, ou seu substituto, supervisiona todas as atividades que dependam de assistência técnica realizadas no estabelecimento? cap IV, seção II, Art. 20 § único			
4.7 O RT realiza todas as atribuições descritas na RDC 44/09? cap IV, seção II, Art.20			
4.7.1 São delegadas atribuições a outro farmacêutico? Quais? Cap IV, seção II, Art. 20 § único			
4.8. Os técnicos e auxiliares realizam suas atividades respeitando os padrões técnicos estabelecidos pelo RT e o limite de atribuições e competências estabelecidas na legislação vigente? cap IV, seção II Art. 22			
4.9 O responsável legal do estabelecimento cumpre com todas as atribuições descritas no regulamento técnico? cap IV, seção II, Art. 23			
4.10 Existe programa de educação permanente estabelecido conforme levantamento de necessidades? cap IV, seção III, Arts 24 e 25			
4.10.1 Todos os funcionários foram capacitados para as atividades que realizam? Cap IV, seção III, Art 25			
4.10.2 Existem registros contendo as informações exigidas por este regulamento dos cursos e treinamentos realizados ? cap IV, seção III, Art. 28			
4.10.3 Caso exista profissional não farmacêutico, foi comprovada capacitação técnico científico, necessária às atividades por ele desenvolvidas? cap IV, seção II, Art. 22			
4.12 Todos os funcionários foram treinados com instruções de higiene, saúde, conduta e elementos básicos em microbiologia, relevantes para a manutenção dos padrões de limpeza ambiental e da qualidade dos produtos e serviços? cap IV, seção III, Art. 25			
4.13 Os funcionários foram treinados quanto a procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidente? cap IV, seção III, Art. 27			
4.14 Os funcionários foram treinados quanto aos possíveis riscos relacionado ao desenvolvimento das atividades, suas causas e medidas preventivas apropriadas? cap IV, seção III, Art. 27			
4.15 Os treinamentos provêm, a todo o pessoal, conhecimento sobre os princípios de Boas Práticas Farmacêuticas, bem como dos POPs? cap IV, seção III, Art. 24			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.16 É avaliada a efetividade dos treinamentos realizados? cap IV, seção III, Art 28			
4.17 Todos os funcionários foram orientados quanto às práticas de higiene pessoal? cap IV, seção III. Art. 25			
4.18 Os funcionários estão uniformizados? cap IV, seção I, Art. 17			
4.18.1 Os uniformes estão limpos e em boas condições? cap IV, seção I, Art. 17			
5. AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO	SIM	NÃO	NA
5.1 Estão estabelecidos e documentados critérios para qualificação de fornecedores? cap V, seção II, Art. 31			
5.2 Somente são adquiridos produtos industrializados que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa? cap V, seção II, Art. 30			
5.3 A aquisição de produtos industrializados é feita por meio de distribuidores legalmente autorizados e licenciados conforme legislação sanitária vigente? cap V, seção II, Art. 31, § 1º			
5.4 Todos os produtos adquiridos e expostos ao consumo estão em bom estado de conservação, apresentam número de lote, data de fabricação e prazo de validade legíveis? cap V. Seção II, Art. 34			
5.5 As notas fiscais de compra são conferidas no momento do recebimento, quanto à presença do nome, número do lote e fabricante dos produtos adquiridos? Cap V, seção II, Art. 31, § 2º			
5.6 O recebimento de produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária é realizado por pessoa comprovadamente treinada? cap V, seção II, Art. 32			
5.7 Somente são recebidos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária que atendem aos critérios de aquisição e que tenham sido transportados conforme especificações do fabricante e condições estabelecidas na legislação sanitária específica? cap V, seção II, Art. 33			
5.7.1 Caso sejam identificados produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária adulterados, Cap V, falsificados ou com suspeita de falsificação, estes são imediatamente separados dos demais produtos, para evitar confusões? seção II, Art. 34, § 1º			
5.7.1.1 Sua identificação indica claramente que não se destinam ao uso ou comercialização? Cap, V, seção II, Art. 34 § 1º			
5.7.1.2 O farmacêutico notifica imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes? cap V, seção II, Art. 34, § 2º			
6. ARMAZENAMENTO	SIM	NÃO	NA
6.1 Todos os produtos estão armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e legislação vigente? cap V, seção III, Art. 35			
6.2 Todos os produtos estão armazenados sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade ? cap V, seção III, Art. 35			
6.3 O ambiente destinado ao armazenamento tem capacidade suficiente para assegurar o armazenamento ordenado das diversas categorias de produtos? cap V, seção III, Art. 35 § 1º			
6.4 Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso, da parede e do teto? cap V, seção III, Art. 36			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.5 Os produtos estão protegidos da ação direta da luz solar, da umidade e do calor? cap V, seção III, Art. 35, §2º			
6.6 Caso haja armazenamento de medicamentos que necessitam de condições especiais de temperatura, existem registros e controles que comprovem o atendimento a essas especificações? cap V, seção III, Art. 35, §3º			
6.7 Existem condições de segurança adequada para o armazenamento de produtos corrosivos, inflamáveis ou explosivos? cap V, seção III, Art. 39			
6.8. Existe sistema segregado com chave para o armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial? cap V, seção III, Art. 37			
6.9 Os produtos violados, vencidos ou com qualquer outra condição que impeça sua utilização são segregados em ambiente diverso da área de dispensação e identificados quanto a sua condição e destino? cap V, seção III, Art. 38			
6.9.1 Esses produtos são descartados conforme as exigências de, legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde? cap V, seção III, Art. 38, §2º			
6.10 A política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo ao vencimento está clara a todos os funcionários e descrita no Manual de Boas Práticas do estabelecimento? cap V, seção III, Art. 38, §4º			
7. EXPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	SIM	NÃO	NA
7.1 Os produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária permitidos em drogarias estão organizados em área de circulação comum ou área de circulação restrita aos funcionários, conforme o tipo e categoria do produto? cap V, seção IV, Art.40			
7.2 Os medicamentos sujeitos à prescrição estão dispostos de forma ordenada em local de acesso restrito aos funcionários da drogaria? cap V, seção IV, Art. 40§1º			
7.3 Os medicamentos isentos de prescrição estão dispostos de forma ordenada em prateleiras ou estantes, obedecendo a relação permitida pela ANVISA, contendo a orientação “Medicamentos: podem causar efeitos indesejados. Evite a automedicação. Informe-se com o farmacêutico.”? cap V, seção IV, Arts 40 § 2º e 41			
7.4 O estabelecimento apresenta medicamentos expostos ao público em sistema de auto-serviço?			
7.4.1 Em caso positivo, os medicamentos expostos são aqueles permitidos pela Instrução Normativa nº. 10/2009? Art. 1º, itens I, II e III da IN 10/2009.			
7.5 O estabelecimento comercializa outros produtos permitidos pela Instrução Normativa nº 09/2009 relacionados a seguir?			
7.5.1 () plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico <i>in vitro</i> ? Artigo 3º da IN nº09/2009			
7.5.1.1 Os produtos médicos se forem comercializados, são aqueles destinados ao uso por leigos em ambientes domésticos? Art. 3º § 2º IN nº09/2009			
7.5.1.2 Os produtos para diagnósticos <i>in vitro</i> , se comercializados, são aqueles para autoteste, destinado à utilização por leigos? Art. 3º § 3º IN nº09/2009			
7.5.2 () mamadeiras, chupetas, bicos e protetores de mamilos? Art.4º item I IN nº09/2009			
7.5.3 () lixas de unha, alicates, cortadores de unhas, entre outros? Art. 4º itemII IN nº09/2009			
7.5.4 () brincos estéreis, desde que o estabelecimento preste o serviço de perfuração de lóbulo auricular? Art. 4º item III IN nº.09/2009			
7.5.5 () essências florais, empregadas na floralterapia? Art.4º itemIV IN nº09/2009			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

7.5.5.1 É respeitada a condição de essências florais somente serem comercializadas em farmácias? Art. 4º § 2º IN nº09/2009			
7.5.6 () alimentos destinados a fins especiais e/ou outras categorias de alimentos? Arts. 6º itens I, II e III e 8º. Itens I, II, III e IV da IN nº.09/2009			
7.5.7 () suplementos vitamínicos e/ou sais minerais? Art. 7º itens I, II, III e IV da IN nº. 09/2009			
7.5.8 () mel, própolis e geléia real? Art. 11º da IN nº.09/2009			
7.5.8.1 Os produtos acima relacionados estão regularizados no Ministério da Agricultura? Art. 11º § 1º IN nº09/2009			
8. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SIM	NÃO	NA
8.1 No ato da dispensação, o farmacêutico informa e orienta o usuário quanto ao uso adequado do medicamento, conforme estabelecido na RDC 44/09? cap V, seção V, Art. 42			
8.2 No processo de dispensação dos medicamentos é feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem? cap V, seção V, Art. 46			
8.3 Os medicamentos sujeitos à prescrição são dispensados mediante apresentação da receita e respectiva avaliação pelo farmacêutico? cap V, seção V, Art. 43			
8.4 A avaliação da prescrição atende a todos os itens discriminados a RDC 44/09? cap V, seção V, Art. 44			
8.5 O farmacêutico entra em contato com o profissional prescriptor para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas que tenha detectado no momento da avaliação da receita? cap V, seção V, Art. 44, §único			
8.6 É respeitada a proibição de dispensar medicamentos cujas receitas estejam ilegíveis ou que possam induzir a erro ou troca dos medicamentos? cap V, seção V, Art. 45			
8.7 A dispensação de medicamentos genéricos é feita de acordo com o disposto em legislação vigente? cap V, seção V, Art. 47			
8.8 O fracionamento, quando houver, é realizado de acordo com o disposto em legislação vigente? cap V, seção V, Art. 48			
8.9 A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial atende às disposições contidas em legislação específica ? cap V, seção V, Art. 49			
8.10 É obedecida a vedação de recebimento de receitas contendo prescrições destinadas à manipulação? cap V, seção V, Art. 50			
8.11 O estabelecimento dispensa medicamentos por meio remoto (telefone, internet, fac-símile)?			
8.11.1 Em caso positivo é respeitada a condição de apresentação e avaliação da receita, para os medicamentos sujeitos a prescrição? cap V, subseção I, Art. 52, § 1			
8.11.2 O estabelecimento possui sitio eletrônico para os pedidos pela internet? capV, subseção I, Art. 53			
8.11.3 O sitio eletrônico utiliza apenas o domínio (.com.br) e contém na página principal informações completas sobre o estabelecimento? cap V, subseção I, Art. 53 § 1º			
8.12 O estabelecimento é responsável pelo transporte dos medicamentos solicitados por meio remoto? Cap V, subseção I, Art. 56			
8.12.1 São asseguradas as condições necessárias para a preservação de integridade e qualidade dos medicamentos? Cap V, subseção I, Art. 56			
8.12.2 Em caso de terceirização do serviço de transporte, a empresa contratada está regularizada perante a Vigilância Sanitária? Cap V, subseção I, Art. 56, § 4º			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.12.3 Os medicamentos termossensíveis são transportados em condições de temperatura compatíveis com sua conservação? Cap V, subseção I, Art. 56, § 1º			
8.12.4 Cumpre com a proibição de não transportar medicamentos juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar as características de qualidade, segurança e eficácia do medicamento? Cap V, subseção I, Art. 56 § 2º			
8.12.5 O estabelecimento mantém procedimentos escritos descrevendo as condições mínimas para o transporte, assim como indicadores para avaliar o seu cumprimento? Cap V, subseção I, Art. 56, § 3º			
8.13. Quando há entrega de medicamentos em domicílio, solicitados por meio remoto, a orientação farmacêutica é assegurada, através de comunicação direta com o farmacêutico responsável ou seu substituto? Cap V, subseção I Art. 58 § 1º			
8.13.1 Junto ao medicamento solicitado é entregue cartão, ou material impresso equivalente, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico no caso de dúvidas quanto ao produto recebido, contendo indicação de telefone e endereço do estabelecimento? Cap V, subseção I Art. 58 § 2º			
9. OUTROS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	SIM	NÃO	NA
9.1 O estabelecimento presta outros serviços farmacêuticos, além da dispensação?			
9.1.1 Os serviços farmacêuticos prestados estão indicados no licenciamento do estabelecimento? Cap VI, seção VI, Art. 61 § 3º			
9.1.2 O estabelecimento cumpre com a determinação de não prestar serviços não abrangidos por este regulamento? Cap VI, Art. 61 § 5º,			
9.1.3 Somente são utilizados medicamentos, materiais, aparelhos e acessórios que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa? cap VI, subseção II, Art. 71			
9.1.4 Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados aos serviços indicam claramente as técnicas ou metodologias utilizadas, parâmetros de interpretação de resultados, encaminhamentos a serem realizados e incluem as referências bibliográficas utilizadas? cap VI, subseção II, Art. 72			
9.1.5 Os POPs relacionados à estrutura e equipamentos contêm instruções para limpeza dos ambientes, o uso e assepsia dos aparelhos e acessórios, o uso e descarte dos materiais perfuro cortantes e descartáveis e anti-sepsia aplicada ao profissional e ao usuário? cap VI, seção III, Art. 83			
9.1.6 A realização dos serviços farmacêuticos é precedida da higienização das mãos do profissional? cap VI, seção III, Art. 84			
9.1.7 Após a prestação do serviço farmacêutico é entregue ao usuário, em papel timbrado e em linguagem clara e legível, a Declaração de Serviços Farmacêuticos com as informações definidas na RDC 44/09? cap VI, seção III Art.81§2º inciso I e II,			
9.1.8 Os dados e informações obtidos em decorrência da prestação de serviços farmacêuticos recebem tratamento sigiloso e não são utilizados para finalidade diversa à prestação dos referidos serviços? cap VI, seção III, Art. 82			
9.1.9 Os medicamentos adquiridos no estabelecimento, a serem utilizados na prestação de serviços de que trata a RDC 44/09, cujas embalagens permitam múltiplas doses, são entregues ao usuário após a administração, no caso de sobra? cap VI, subseção III, Art. 76			
9.1.9.1 O usuário é orientado quanto às condições de armazenamento necessárias à preservação da qualidade do produto? cap VI, subseção III Art. 76 § 1º			
9.1.10 É respeitada a proibição do armazenamento de medicamentos cuja embalagem primária tenha sido violada? cap VI, subseção III, Art. 76 § 2º,			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.1.11 O ambiente dos serviços farmacêuticos é diverso daquele destinado à dispensação e à circulação de pessoas em geral e dispõe de espaço específico para esse fim? cap III, seção II, Art. 15			
9.1.12 O ambiente para os serviços que demandam atendimento individualizado garante a privacidade e o conforto dos usuários, e possui dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos? cap III, seção II, Art. 15 §1º			
9.1.13 O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos é provido de pia, contendo água corrente, dispondo de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa? cap III, seção II, Art. 15 §2º			
9.1.14 É realizado e registrado procedimento de limpeza da sala, diariamente, no início e ao término do horário de funcionamento do estabelecimento? cap III, seção II, Art. 16			
9.1.15 Após cada prestação dos serviços é verificada a necessidade de realizar novo procedimento de limpeza, a fim de minimizar o risco aos próximos usuários a serem atendidos e aos profissionais do estabelecimento? cap III, seção II, Art. 16 §§ 1º e 2º			
9.1.16 O estabelecimento mantém disponível, para informar ao usuário, lista atualizada com a identificação dos estabelecimentos públicos de saúde mais próximos, contendo endereço e telefone? cap VI, Art.62			
9.2 É realizada atenção farmacêutica?			
9.2.1 Mantém registro contendo informações referentes ao usuário (nome, endereço e telefone), às intervenções farmacêuticas realizadas e aos resultados delas decorrentes, bem como ao profissional responsável pela execução do serviço, contendo nome e número de inscrição no CRF? cap VI, seção I, Art. 64 §§ 1º e 2º			
9.2.2 O estabelecimento possui protocolos para as atividades relacionadas com a atenção farmacêutica, incluídas referências bibliográficas e indicadores para avaliação dos resultados? cap VI, seção I, Art. 64			
9.3. Dispõe de condições para o descarte de perfuro cortantes de acordo com as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde? cap VI, subseção II, Art. 73			
9.4 Os medicamentos, para os quais é exigida a prescrição médica, são administrados apenas mediante apresentação da receita e a avaliação pelo farmacêutico? cap VI, subseção III, Art. 75			
9.4.1 O farmacêutico entra em contato com o profissional prescritor para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas que tenha detectado no momento da avaliação da receita? cap VI, subseção III, Art. 75 § 1º			
9.5 As medições do parâmetro bioquímico de glicemia capilar são realizadas por meio de equipamentos de autoteste? cap VI, subseção II, Art. 70			
9.6 Para a administração de medicamentos são utilizados materiais, aparelhos e acessórios que possuem registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à ANVISA? cap VI, subseção III, Art. 77			
9.6.1 São mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos? cap VI, subseção III, Art. 77§único			
9.7 O estabelecimento realiza o serviço de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos?			
9.7.1 A perfuração do lóbulo auricular é realizada com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante? cap VI, seção II, Art. 78			
9.7.2 É respeitada a condição de não utilizar agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração? cap VI, seção II, Art. 78 § único			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.7.3 Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários estão regularizados junto à ANVISA, conforme legislação vigente? cap VI, seção II, Art. 79			
9.7.4 Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração estão descritos em POPS? cap VI seção II, Art.80			
10 DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NA
10.1 O estabelecimento mantém POPs referentes a:			
10.1.1 Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da drogaria cap VII, Art. 86, item I			
10.1.2 Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária cap VII, Art. 86, item II			
10.1.3 Exposição e organização dos produtos. cap VII Art. 86, item III			
10.1.4 Dispensação de medicamentos. cap VII, Art. 86, item IV			
10.1.5 Destino dos produtos com prazos de validade vencidos. cap VII, Art. 86, item V			
10.1.6 Destinação dos produtos próximos ao vencimento. cap VII, Art. 86, item VI			
10.1.7 Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, além da dispensação de medicamentos, quando houver. cap VII, Art. 86, item VII			
10.1.7 Utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso. cap VII, Art. 86, item VII			
10.2 Os POPs estão aprovados, assinados e datados pelo RT técnico? cap VII, Art. 87			
10.3 Estão previstas as formas de divulgação aos funcionários do estabelecimento e a revisão periódica dos POPs? cap VII, Art. 87, §§ 2º e 3º			
10.4 O estabelecimento mantém registros referentes a:			
10.4.1 Treinamento de pessoal? cap VII, Art. 88, item I			
10.4.2 Serviço farmacêutico prestado, quando houver? cap VII, Art.88, item II			
10.4.3 Divulgação do conteúdo dos POPs aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas? cap VII, Art. 88, item III			
10.4.4 Execução de programa de combate a insetos e roedores? cap VII, Art. 88, item IV			
10.4.5 Manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos, quando exigido? cap VII, Art. 88, item V			
10.5 Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento do disposto na Resolução 44/2009, de acordo com as atividades realizadas? cap VII, Art. 85			
11. É mantida a proibição de utilizar qualquer dependência da drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento? Cap VIII, Art. 90			
11.1 É mantida a proibição de oferecer outros serviços que não estejam relacionados com a dispensação de medicamentos, a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular? Cap VIII, Art. 90, parágrafo único			

• OBS.*: NA= Não se aplica.

• Assinatura e identificação dos responsáveis pelas informações:

• Local e data: _____, ____/____/____